



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR E A ASSOCIAÇÃO DE COTONICULTORES DO PARANÁ - ACOPAR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA.

O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, situado à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, portador do CPF Nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813-SSP-PR, doravante denominado **IAPAR**, e a **ASSOCIAÇÃO DE COTONICULTORES PARANÁ - ACOPAR**, com sede à Rua Luiz Carlos Zanni, 1155, Parque Industrial Castelo Branco, em Ibiporã-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.240/0001-51, doravante denominada **ACOPAR**, representada neste ato por seu presidente, **Almir Montecelli**, brasileiro, portador do CPF nº 349.101.669-04 e RG nº 795.672 -SSP-PR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas a seguir relatadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo realizar atividades de pesquisa previstas no Projeto "**Viabilidade técnica e econômica de um novo modelo para retomada do algodão no Paraná**" (Anexo I), integrante da carteira de projetos do IAPAR a serem desenvolvidas na Estação Experimental do IAPAR em Cambará.

**Parágrafo primeiro** - O Projeto de Pesquisa (Anexo I) será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Acordo de Cooperação, sendo as atividades conduzidas no **IAPAR** sob a orientação do Pesquisador **Getúlio Takashi Nagashima** e na **ACOPAR** pelo Senhor **Otaviano Lelis Filho**.

**Parágrafo Segundo** – Serão instaladas 10 (dez) unidades demonstrativas, sendo que, na Estação Experimental de Cambará, a responsabilidade é do IAPAR e nas demais, instaladas em propriedades particulares/cooperativas, a responsabilidade é da ACOPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades do IAPAR**

- a. Efetuar o planejamento, a coordenação e a gerência das atividades, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b. Disponibilizar o pesquisador **Getúlio Takashi Nagashima** e outros técnicos de seu quadro de pessoal para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto, como previsto no item Equipe Técnica;
- c. Ceder área equivalente a 1 (hum) alqueire localizado na Estação Experimental de Cambará, para implantar e conduzir unidade demonstrativa – UD, com plantação de algodão no sistema de produção de safrinha;

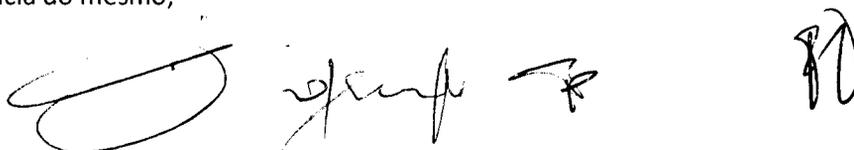
- d. Treinar parceiros e produtores em novas tecnologias de produção e colheita de algodão no Paraná, disponibilizando toda tecnologia acumulada na instituição, associada a cultivo de safrinha de algodão.
- e. Efetuar visitas técnicas acompanhadas por produtores e técnico da ACOPAR onde estão implantadas unidades demonstrativas de produtores da região.
- f. Acompanhar as demonstrações e difundir resultados aos produtores das regiões próximas a sua instalação.
- g. Aplicar produtos fitossanitários fornecidos pela **ACOPAR**;
- h. Fornecer e aplicar adubos necessários para a condução das atividades de pesquisa;
- i. Permitir o livre acesso dos funcionários e consultores contratados pela ACOPAR para visita e acompanhamento da UD de Cambará, podendo os mesmos inclusive trazer outros produtores da região para visitarem a UD;
- j. Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica do algodão safrinha no Paraná, tendo como base os dados levantados nas unidades demonstrativas e diagnosticar a situação da cotonicultura no Estado do Paraná, nos anos inicial e final do projeto;
- k. Elaborar e revisar as publicações técnicas oriundas deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidades da ACOPAR**

- a. Disponibilizar recursos necessários com viagens aos pesquisadores e técnicos do IAPAR para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- b. Disponibilizar, quando necessário, mão de obra para condução das atividades de pesquisa e difusão de tecnologia;
- c. Adquirir e disponibilizar insumos específicos da cultura (sementes transgênicas, inseticidas, herbicidas, reguladores e desfolhantes específicos para o algodão);
- d. Disponibilizar uma colhedora mecanizada, para colheita na UD na Estação Experimental de Cambará, assumindo os custos com serviços de transporte e manuseio da mesma;
- e. Responsabilizar pelo transporte e beneficiamento do material colhido;
- f. Ceder ao IAPAR, toda produção de algodão da Estação Experimental de Cambará, após pesada e amostrada;
- g. Disponibilizar ao IAPAR, para comercialização, os resultados obtidos da pluma e do caroço;
- h. Disponibilizar recursos para as publicações técnicas oriundas deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Divulgação e propriedade intelectual**

- a. As partes poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados em parceria e ao abrigo deste Acordo de Cooperação, em publicações técnicas e em eventos promovidos ou de que participem, podendo, ainda, em havendo acordo prévio, serem utilizados outros veículos de comunicação;
- b. Em todo trabalho técnico divulgado ou publicado, deverá constar referência à presente parceria e às partes signatárias da mesma. Qualquer divulgação dos resultados conjuntos a título publicitário que mencione o nome de outro signatário deverá receber a prévia, expressa e formal anuência do mesmo;



- c. No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo de Cooperação, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardado-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou do novo produto gerado, bem como em sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre as partes, firmado durante a condução do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Encargos Trabalhistas**

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste do Projeto e Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Vigência e Rescisão**

- a. O Acordo de Cooperação terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado, por conveniência de qualquer das partes, desde que seja previamente comunicado às outras, por escrito, da intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Acordo de Cooperação ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados poderá acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Foro**

As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Acordo de Cooperação.

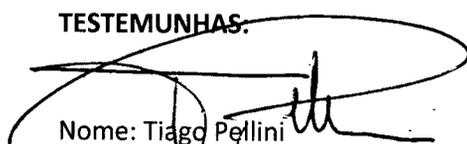
E por estarem, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina - Pr, 29 de junho de 2015.

  
**ALMIR MONTECELLI**  
Presidente da ACOPAR

  
**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente do IAPAR

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Tiago Pellini  
CPF: 557.715.720-04

  
Nome: Otaviano Telis Filho  
CPF: 496.900.009-34